



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Areias Atana, Limitada.
Areias Mutonga, Limitada.
Bio Alep, Limitada.
Escola de Condução JE, Limitada.
Fé Multiservices, Limitada.
Frash Market Montepuez – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Here Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hong Deng Long, Restaurante, Limitada.
Kadosh Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Macro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAID Consultores, Engenharia & Serviços, Limitada.
M-Tech Africa, Limitada.
Ndoto HC Enterprise, Limitada.
Nevoeiro Branco, Limitada.
Pietros, Limitada.
R & N Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Selemene Service Pinturas, Limitada.
Sheba Pedras, Limitada.
Shumba Pedras, Limitada.
Slurry Mining Innovation, Limitada.
Tina Bzakunungwé – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wafero – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zimballa, Limitada.
180 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Areias Atana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, a assembleia geral, em sessão extraordinária, da sociedade Areias Atana, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101184994, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade a favor de Pitber, Limitada e, por sua vez, a sócia Pitber, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), pertencente à sócia Pitber, Limitada; e

b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Areias Mutonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, a assembleia geral, em sessão extraordinária, da Areias Mutonga, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101185192, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade a favor de Pitber, Limitada e, por sua vez, a sócia Pitber, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), pertencente à sócia Pitber, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Bio Alep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101571165, uma entidade denominada Bio Alep, Limitada.

Pascoal Hélder Andate Isaías, casado, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100396332F, emitido a 23 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, segundo andar, bairro Central;

Elídio Arnaldo Henriques Canda, casado, natural de Maxixe, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100640454F, emitido a 9 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua Xavier Botelho, n.º 106, primeiro andar, bairro Central; e

Abdul Remane, casado, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103996840F, emitido a 11 de Novembro de 2015, residente na Rua do Chockwe, n.º 874, rés-do-chão, Liberdade, Matola.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, repartida em 33,4% para o primeiro sócio e 33,3% para os dois (2) últimos sócios, correspondentes a cem por cento do capital social integralmente subscrito nos termos do presente contrato, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Bio Alep, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Tecnologias de informação e comunicação;
- b) Venda de conteúdo informático;
- c) Venda e distribuição de equipamentos informáticos;
- d) Prestação de serviços de tecnologia biométrica;
- e) Formação técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 334.000,00MT (trezentos e trinta e quatro mil meticais), correspondente a 33,4% do capital social, pertencente ao sócio Pascoal Hélder Andate Isaías;

- b) Uma quota no valor nominal de 333.000,00MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Elídio Arnaldo Henriques Canda; e

- c) Uma quota no valor nominal de 333.000,00MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade dos sócios com maior participação, quer estejam presentes ou representados, sobre:

- a) Quaisquer alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;
- b) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- c) A política de dividendos;
- d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;
- e) A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos às empresas onde eventualmente os accionistas tenham participações;
- f) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades;
- g) Emissão de qualquer resolução especial relativa às questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados sobre:

- a) O relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do director-geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência, administração da sociedade, formas de obrigar a sociedade, dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio Pascoal Hélder Andate Isaías, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar a concessão de poderes para além dos especificados no presente contrato de sociedade.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de Pascoal Hélder Andate Isafas ou a quem este conferir poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução JE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de quatro de Maio de dois mil vinte e um, na sede social da sociedade Escola de Condução JE, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100214571, deliberaram

sobre a alteração do pacto social, cedência de quotas e administração da sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Constâncio Salomão Xerindzana, com uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Celeste da Sónia Arão Filipe, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e
- c) Eliocádia Constâncio Xerindzana, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios Constâncio Salomão Xerindzana, Celeste da Sónia Arão Filipe e Eliocádia Constâncio Xerindzana, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos antigos administradores.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Fé Multisevices, Limitada

Certifica-se, para efeito de publicação, que, no dia catorze de Junho do ano dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101557170, uma entidade denominada Fé Multiservices, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada, a denominação de Fé Multiservices, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, distrito Kalhamankulo, Bairro do Aeroporto A, quarteirão 16, casa n.º 42.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a limpeza e fumigação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Francisco Jossefa Assado; e
- b) Uma quota no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Éldio Titos Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Para a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com o expediente, abertura e movimentação de contas bancárias, é obrigatória a assinatura dos administradores Kévina Rogério Bernardo e Samuel Arlindo Mabasso.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Frash Market Montepuez – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato da sociedade do dia quinze do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101632490, a firma Fresh Market Montepuez – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a data de quinze de Outubro do presente ano, com capital social de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Kamal Kassir, de 34 de idade, casado em regime de separação de bens adquiridos com Raima Mohamed Ismael, ambos naturais do Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central B, avenida Zedequias Manganhela, n.º 34, segundo andar, distrito municipal Ka Mpumfu, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106624990Q, emitido a 9 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Fresh Market Montepuez – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade municipal de Montepuez, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; e
- b) Outras actividades complementares desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio, Kamal Kassir, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Kamal Kassir, e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Kamal Kassir ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito, nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la e dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Here Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101652491, uma entidade denominada Here Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quilodio Leonardo Francisco, solteiro, natural da Maxixe, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de

Identidade n.º 081002526596I, emitido a 27 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, localidade da Ponta de Ouro, bairro Cimento B, província de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Here Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Cimento B, Ponta Douro, quarteirão 20, casa n.º 17, podendo abrir ou encerrar suas sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal actividades como agente de viagens, transporte, safari e acomodação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Quilodio Leonardo Francisco.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Quilodio Leonardo Francisco, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hong Deng Long, Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acto de onze de Novembro dois mil e vinte e um, da sociedade Hong Deng Long, Restaurante, Limitada, sedeada no bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 560, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101137643, com capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a cedência de quotas e alteração do nome da sociedade.

Estiveram presentes os sócios Fengxiong Yu, com uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), equivalente a 20% do capital social e Wanyin Yang, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), equivalente a 80% do capital social, constituindo assim a totalidade do capital social da sociedade.

Ponto único. Apreçar e deliberar sobre uma proposta de cedência de quotas e alteração do nome.

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos e passando-se ao ponto um, os sócios Fengxiong Yu e Wanyin Yang cederam na totalidade as suas quotas a favor da consócia Caola Cármen Mafassitela Ferreira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Costa do Sol, n.º 1116, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102295273Q, a 15 de Fevereiro de 2018, em Maputo. Na mesma senda, decidiram alterar o nome da sociedade para Kantinho da Kau – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência dos actos, os sócios decidiram alterar o artigo primeiro e quarto da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kantinho da Kau – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 560, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Caola Carmen Mafassitela Ferreira.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kadosh Logística & Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101561151, uma entidade denominada Kadosh Logística & Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Julião Isac Chichava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101932041M, emitido a 12 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Alto Maé, avenida Romão F. Farinha, n.º 588, terceiro andar, Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kadosh Logística & Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, rés-do-chão, n.º 1405, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de despacho aduaneiro; e
- c) Prestação de serviços de transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, dissolução, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Edson Julião Isac Chichava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Edson Julião Isac Chichava.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Edson Julião Isac Chichava ou um procurador especialmente designado pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio, gozando antes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

De herdeiros e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear seu representante desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Macro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101645916, uma entidade denominada Macro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Macro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre o sócio único Timóteo Narcísio Chicuava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202734811B, residente no bairro o Jardim, quarteirão 14, casa 38, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Macro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade esta sediada no bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 395, Distrito Municipal KaMubukwana, Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade e assistência jurídica; representação e assistência administrativa para outras entidades nacionais e estrangeiras; informática

e fornecimento de equipamentos, acessórios *informático*, de comunicação e de reprografia; marketing, publicidade e *design*; organização de eventos, seminários, ensino e capacitação socioprofissional; restauração, *catering* e fornecimento de produtos alimentícios diversos; construção civil e fornecimento de material de construção; construção e gestão de estâncias turísticas; consultoria e estudos ambientais; abertura de furos e distribuição de água; transporte e comercialização de combustíveis e gases petrolíferos em postos de abastecimento; serviços de *rent-a-car*, transporte, logística, segurança e protecção de bens e pessoas; serviços aduaneiros, importação e exportação de materiais e produtos diversos; fornecimento de mobiliário, equipamento administrativo e material diverso para escritórios; limpeza geral e fornecimento de produtos de higiene e de saúde humana; costura e fornecimento de equipamento de trabalho; manutenção e reparação de veículos automotores; importação e comercialização de viaturas e acessórios diversos para viaturas e motociclos.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, prestações suplementares e suprimientos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), formado por uma quota única, de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente ao sócio único Timóteo Narcísio Chicuava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) O sócio único poderá efectuar suprimientos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo seu sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente,

podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques, livranças, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e início de actividades.

Dois) Fica proibido ao sócio gerente, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais previamente licenciados pelas autoridades.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do sócio gerente, não podendo este, no entanto, alienar ou prometer alienar quaisquer activos ou assumir qualquer tipo de compromissos, escritos ou verbais, que envolvam responsabilidades presentes ou futuras para a sociedade, seja qual for a forma ou conteúdo, cujos valores excedam 100.000 (cem mil metcais) durante um ano civil, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) A responsabilidade pela apresentação das contas compete ao sócio gerente, que as deverão apresentar em assembleia geral nos termos definidos na lei e com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MAID Consultores, Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636666, uma entidade denominada MAID Consultores, Engenharia & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Dulcídio Eugénio Zaqueu Caetano, solteiro, natural de Xai-Xai - Gaza, residente na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro de Chitata, casa n.º 131, nascido aos 2 de Novembro de 1980, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100361651C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Setembro de 2021;

Iracema da Marta Mandava, solteira, natural da província de Maputo, cidade de Maputo, residente no bairro de Chitata, cidade de Tete, casa n.º 161, nascida aos 15 de Setembro de 1987, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100206675C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 17 de Dezembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MAID Consultores, Engenharia & Serviços, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na província de Maputo, na rua/Avenida Dom Alexandre Maria dos Santos, n.º 1301, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica, hidráulica, eléctrica, construção civil e fiscalização de obras;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura e engenharia civil e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000.000,00 MT (quinhentos milhões de meticaís) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 400.000.000,00MT (quatrocentos milhões de meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Dulcídio Eugénio Zaqueu Caetano;
- b) Uma quota no valor de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Iracema da Marta Mandava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios Dulcídio Eugénio Zaqueu Caetano e Iracema da Marta Mandava, podendo estes delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois sócios.

Três) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

M-Tech Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101654095, uma entidade denominada M-Tech Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade denominada M-Tech Africa, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Trino Group - Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, 6º andar, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, com o NUEL 100 247 887, NUIT 400518246, neste acto representada por Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, casado, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105892765Q, emitido aos 14 de Março de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, na rua do Telegrafo, 122, 2 andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105892765Q, emitido a 14 de Março de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo e com o NUIT 103288002;

Terceiro. Carlos Manuel Alves Brites Simões, casado, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB672544, emitido aos 5 de Janeiro de 2021, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na rua 25 de Abril, n.º 22, 7400-604 Tramaga, Ponte de Sor, Portugal, neste acto representado por Sérgio Amone Sueia, Advogado, Carteira Profissional n.º 652; e

Quatro. Cláudio Manuel Gomes Silva, divorciado, natural de França, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C979245, emitido aos 5 de Junho de 2018, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na rua João Oliveira Ramos, n.º 73 D, 4000-294 Porto, Portugal, neste acto representado por Sérgio Amone Sueia, Advogado, Carteira Profissional n.º 652, que se rege pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação M-Tech Africa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, 141, Torres Rani, 6.º andar, distrito Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração ou o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- Programação informática;
- Consultoria informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- Tecnologia de informação;
- Actividades de processamento de dados, domicilição de informação e actividades relacionadas;
- Portais web;
- Desenvolvimento, exploração e comercialização de sistemas informáticos;
- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Trino Group – Sociedade Unipessoal, Lda; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por

cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca; e

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Manuel Alves Brites Simões; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cláudio Manuel Gomes Silva.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração ou do administrador unico e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o administrador unico ou o conselho fiscal/fiscal único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração ou pelo administrador unico e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os Sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração ou o administrador unico deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração ou o administrador unico no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida

carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração ou do administrador único.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um Auditor de Contas sem relação com a Sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios

deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração ou o administrador único e o conselho fiscal/fiscal único, caso venha a ser instituído.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou do administrador único, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo

da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal/fiscal único;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à USD 50.000 (cinquenta mil dólares norte americanos);
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração ou do administrador unico, do conselho fiscal/fiscal único e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. no caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração ou o administrador unico entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração ou ao administrador único e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios

ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETTE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração ou em assembleia geral a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores podem ou não ter direito a remuneração, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO DEZOITO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes Estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE E UM

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá

fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a 3 dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E DOIS

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador sempre que a sociedade tiver apenas um administrador;
- e) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;

- f) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho fiscal/fiscal único

Um) A assembleia geral tem o direito mas não a obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VINTE E SETE

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Auditoria externa

A assembleia geral podera designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E NOVE

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRINTA

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA E UM

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à nomeação pela assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca na qualidade de administrador único.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndoto HC Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101650391, uma entidade denominada Ndoto HC Enterprise, Limitada.

Huildeo Dnédio Elias de Miranda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 658, rés-do-chão, bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047695Q, emitido aos 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100766256, com sede na cidade de Maputo, representada pelo gerente Celso Eurico Moiane, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 947, 3º andar, bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540282N, emitido aos 25 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ndoto HC Enterprise, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de consultoria para negócio e gestão, comércio com importação e exportação, venda de produtos a retalho e a grosso, prestação de serviços e construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por duas quotas pertencentes à:

- a) Huildeo Dnédio Elias de Miranda detentor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente à 50% das quotas; e
- b) A sociedade comercial denominada Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal detentora de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) equivalente à 50% das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A representação da sociedade e gerência da sociedade pertence ao Celso Eurico Moiane desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercícios económicos)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para os casos omissos a sociedade estabelece o uso da lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nevoeiro Branco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Nevoeiro Branco, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101185087, deliberaram, a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade, a favor do senhor: Cinzah, Lda. e por sua vez a sócia Cinzah, Lda unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por dois quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), pertencente a sócia – Cinzah, Lda;
- b) Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticaís), pertencente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Pietros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, lavrada das folhas 1 à 18 do livro de notas para escrituras diverso número 04/2020, a cargo de conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Pedro Manuel Matos Rodrigues, natural de Tondela-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00074851B, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze e residente acidentalmente no distrito de Vanduzi, em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor Pietro Eduardo

Ismael de Matos Rodrigues, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 060104488189C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e Pedro Manuel Ismael de Matos Rodrigues, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102691372B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio residentes na localidade Urbana, número um, bairro Heróis moçambicanos, cidade de Chimoio e Diana Sofia Pereira Rodrigues, solteira natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102763763A, emitido pelos Serviços provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, válido até cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois e residente na localidade Urbana número um, bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade Pietros, Limitada tem a sua sede no bairro Tranga Passos, na cidade de Chimoio, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, (100.000,00MT) correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de quarenta e cinco mil meticaís, equivalentes a 45% do capital cada, pertencentes aos sócios Pedro Manuel Ismael de Matos Rodrigues e Pietro Eduardo Ismael de Matos Rodrigues e uma quota de valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a 10% do capital pertencente ao sócio Pedro Manuel Matos Rodrigues, respectivamente.

A reunião tinha como ponto de agenda: Cessão de quota onde o sócio Pietro Eduardo Ismael de Matos Rodrigues não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota aos restantes sócios e admissão de uma nova sócia Diana Sofia Pereira Rodrigues, passando esta a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, (100.000,00MT) correspondentes a soma de três quotas assim

distribuídas: uma quota de valor nominal de setenta mil meticaís (70.000,00MT), equivalente a setenta por cento (70%) do capital, pertencente ao sócio Pedro Manuel Matos Rodrigues, uma quota de valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT) equivalente a vinte por cento (20%) do capital pertencente a sócia Diana Sofia Pereira Rodrigues e a ultima quota de valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), equivalente a dez por cento (10%) do capital pertencente ao sócio Pedro Manuel Ismael de Matos Rodrigues, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador, *Ilegível.*

=====

R & N Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101625990, uma entidade denominada R & N Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naveed Muhammad Yaqoob, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108901458P, emitido aos 24 de Dezembro de 2019, pela DIC de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de R & N Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Urbanização, Avenida Joaquim Chissano, n.º 1335, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes: Comércio de veículos automóveis, peças e acessórios com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000MT, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Naveed Muhammad Yaqoob equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Naveed Muhammad Yaqoob, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Selemane Service Pinturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101516471, uma entidade denominada Selemane Service Pinturas, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ivas dos Santos Domingos Selemane, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 11, quarteirão 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050517216I, emitido no dia 29 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade Maputo;

Segundo: Cecinio Domingos Selemane, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola casa n.º 1, quarteirão 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 041105393829N, emitido no dia 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola. O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adoptará a dominação social de Selemane Service Pinturas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no bairro George Dimitrov, quarteirão 52, casa 11, Avenida de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique:

Pintura geral de imóveis, engenharia e construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integrante realizado em dinheiro, é de 50,000,000MT (cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- Uma quota de valor nominal de 35,000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivas dos Santos Domingos Selemane;
- Uma quota de valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Cecinio Domingos Selemane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão de quotas e a cessão de quotas, carecem de prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e órgão supremo da sociedade e suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade, bem como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Cecinio Domingos Selemane.

Dois) A sociedade foi obrigada pela assinatura dos sócios Ivas dos Santos Domingos Selemane e Cecinio Domingos Selemane.

ARTIGO OITO

(Resolução dos conflitos)

Um) surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, a assembleia geral da sociedade para dirimir o conflito, e só em último caso o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheba Pedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos na cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Sheba Pedras, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101185133, deliberaram, a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade, á favor do senhor: Cinzah, Limitada. e por sua vez a sócia Cinzah, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por dois quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) pertencente a sócia – Cinzah, Limitada;
- Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shumba Pedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos na cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Shumba Pedras, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101185141, deliberaram, a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade, á favor do senhor: Cinzah, Limitada., e por sua vez a sócia Cinzah, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por dois quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), pertencente a sócia – Cinzah, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Slurry Mining Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647153, uma entidade denominada Slurry Mining Innovation, Limitada.

Sonja Schroeder, casada, de nacionalidade sul-africana, nascida a 27 de Dezembro de 1981, em Joannesburgo, portadora do Passaporte n.º A02830629, emitido aos 30 de Agosto de 2013 válido até 29 de Agosto de 2023, pelo Consulado de África do Sul, residente na África do Sul, 1454, Kungwini Bay, Bronkorstpruit, Gauteng 2020; e

Nelson Gil Maia de Oliveira, casado, de nacionalidade sul-africano, nascido a 21 de Maio de 1978, em Witbank, portador do Passaporte n.º A05056153, emitido aos 20 de Novembro de 2015 válido até 19 de Novembro de 2025, pelo Consulado de África do Sul, residente na África do Sul, 4 Signal Avenue, Dawnview Primrose, Gauteng 1401.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Slurry Mining Innovation, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Slurry Mining Innovation, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 1060, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

- a) Engenharia e técnicas de mineração;
- b) Consultorias em ensaios e análises de mineração;
- c) Fornecimento de diverso material mineiro e industrial como bombas de água, combustível, de lama, de calibramento, etc;
- d) Importação e exportação dos materiais conexos à actividades da sociedade.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Sonja Schroeder, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Nelson Gil Maia de Oliveira, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por

um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é confiada aos administradores obrigando assinatura de ambos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos resultados

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Tina Bzakunungwé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL

101621383, a sociedade Tina Bzakunyungwé – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tina Bzakunyungwé – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de refeições (*catering*) e prestação de serviços na área de *catering*;
- b) Prestação de serviços nas áreas de aluguer de transporte e logística, venda de produtos alimentares, bebidas, produtos de limpeza e de higiene, carne, peixe e mariscos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente a única sócia senhora Albertina de Jesus Matos Tiago, casada com Jonito José António, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100747061B, de 18 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 105536097.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Albertina de Jesus Matos Tiago, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo

e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Wafero – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643727, uma entidade denominada Wafero – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Augusto Supriano, filho de Augusto Supriano e de Ilária Chico, natural de Quelimane, portador da Carta de Condução n.º 10869846/1, emitido em Maputo no dia 2 de Fevereiro de 2018, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província da Zambézia, distrito de Nicoadala, bairro de Muloguiwa, quarteirão n.º 50, casa n.º 81, criou uma empresa com o nome de Wafero – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota o nome de Wafero, sem abreviatura, tem a sua sede na província da Zambézia, no distrito de Nicoadala, bairro de Muloguiwa, quarteirão n.º 50, casa n.º 80, podendo abrir sucursais noutras províncias e no estrangeiro se necessário. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: construção e reabilitação de edifícios, estradas, pontes, hidráulica fluvial, hidráulica marítima, redes de baixa tensão, monumentos, furos de água, parques e ajardinamentos; venda de material de construção, venda de paines solares e

componentes associados; venda de material de limpeza, protecção e sinalização; fabrico de calçados; e prestação de outros serviços que garantam a sua sustentabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

A sociedade Wafero unipessoal, tem como capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais) como quota, pode vir aumentar ao longo do tempo e pode vir a diminuir no decorrer do tempo, dependendo do trabalho e serviços prestado no seu todo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência são exercidas pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos, o presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zimballa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos na cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Zimballa, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101184978, deliberaram, a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade, á favor do senhor: Pitber, Limitada., e por sua vez a sócia Pitber, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por dois quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), pertencente a sócia – Pitber, Limitada;

b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

180 Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta datada de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um da sociedade 180 Serviços, Limitada, com sede no Matola cidade Avenida Samora Machel n.º 300 – rés-do-chão, matriculada na Conservatórias de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100375796, os sócios deliberaram cessão de quotas que o sócio Nuno Jorge de Freitas Mendes possuía na sociedade no valor nominal de um milhão e quinhentos e dez mil meticais que cede a favor do sócio Leescaille Chang Ching Loureiro que unifica e transforma a em sociedade por quotas unipessoal, limitada.

Em consequência dessa cedência fica alterado os artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 180 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões meticais, e é representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Uma quota no valor de três milhões, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge de Freitas Mendes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT